	$\overline{}$
	cc
	ñ
	Ħ
	щ
	α
	Ċ
	7
	2
	Ч
	d
	ă
	ıĩ
	=
	۲
	"
	2
	$\subset$
	◁
	۲
	۲
	α
	CC
	₹
$\sim$	c
$\simeq$	Ù
工	7
_	7
_	Ч
щ	ď
$\circ$	'n
$\simeq$	÷
2	à
ΩŽ.	×
≐	ú
ш	
-	'n
U)	a
ш	:
щ.	C
œ	ζ
$\overline{}$	÷
$\circ$	۲,
$\overline{}$	õ
쁘	-
_	C
7	a
	~
≍	2
×	>
_	
	4
Φ	ť
je	'n
ente,	o infe
ente	o info
mente	do a info
almente	do a info
talmente	da a infr
gitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	rada a info
igitalmente	/enede e info
digitalmente	r/enada a infr
digitalmente	hr/enada a infr
do digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	v hr/enada a infr
ado digitalmente	ov br/enada a infr
ado digitalmente	on hr/enada a info
inado digitalmente	nov hr/enada a info
sinado digitalmente	m any hr/enada a info
ssinado digitalmente	am any hr/enada a info
assinado digitalmente	an any hr/enada a info
oi assinado digitalmente	an any hr/enada a info
foi assinado digitalmente	tre and hr/enada a infr
o foi assinado digitalmente	a tre and you hr/enade a infe
to foi assinado digitalmente	to the am any hr/spede e info
nto foi assinado digitalmente	ilta toe am oov hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente	ente and any hr/enada a infr
nento foi assinado digitalmente	neultatos am any hr/enada a info
imento foi assinado digitalmente	neultatos am any hr/enada a infr
sumento foi assinado digitalmente	one alter the am any brienade a infr
ocumento foi assinado digitalmente	//consultatos am dov, hr/speda e informe o código: 657B8432-C0E346BD_404 79EA9-94 CREB64
documento foi assinado digitalmente	"//consulta to a monor hr/spada a info
documento foi assinado digitalmente	è
e documento foi assinado digitalmente	è
ste documento foi assinado digitalmente	è
ste documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	è
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº442/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11743/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré SISPREV.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Janderlan Brito Barbosa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7692/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré – SISPREV. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Comunicação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Janderlan Brito Barbosa, Gestor-ordenador do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré SISPREV, relativamente ao exercício 2018, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22 da Lei Orgânica do TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Janderlan Brito Barbosa no valor de R\$6.827,20 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), nos termos do inciso I da alínea "a" do art. 308 do RI-TCE/AM, em razão do atraso no envio dos dados ao sistema E-Contas pelo conjunto dos meses de janeiro a abril (irregularidade 43), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

	ne o códiao: 657B8432-COE346BD-A0A79FA9-9ACBER64
	ũ
	ü
	щ
	۳
	S
	õ
	d
	ă
	щ
	2
	ä
	$\subset$
	٩
	$\overline{}$
	ά
	46
റ	ď
Ĭ	щ
⊒	۲
됴	$\vec{}$
$\circ$	S
₹	4
2	ä
∺	7
π.	ij
OREIS FIRMO FILHO.	ne o códiao: 657B8432-C0E346BD-A(
щ	Ċ
œ	.⊆
0	ξ
$\overline{\Box}$	5
╕	C
₹	٥
=	٤
8	ċ
<u>_</u>	Ť
ž	-=
ē	ď
Ε	ę
	ă
α	
jŧa	č
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	r/sp
o digita	hr/ch
do digita	v hr/sng
nado digita	dov hr/eng
sinado digita	n any hr/sn
ssinado digita	am dov hr/sng
assinado digita	e am any hr/sng
oi assinado digita	tre am dov hr/sp
o foi assinado digita	atce am dov hr/spe
nto foi assinado digita	ilta toe am oov hr/spede e informe
ento foi assinado digita	sultatos am dov hr/sp
mento foi assinado digita	noultaite and nov hr/sne
sumento foi assinado digita	consulta toe am doy hr/spg
ocumento foi assinado digita	//consulta toe am gov hr/sp
documento foi assinado digita	to://consulta toe am dov br/sp
te documento foi assinado digita	http://consultaite am gov hr/spg
ste documento foi assinado digita	b http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digita	ite http://consultatoe.am.cov.hr/spg
nento foi assinado o	site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	site http://consi
Este documento foi assinado digita	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sne

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº442/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, o envio tempestivo de balancetes, demonstrativos e demais informações exigíveis ao sistema E-contas (inciso II do art.308 do RI, c/c Resolução 13/2015-TCE/AM).
- **10.4. Determinar** ao DERED que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
- **10.5. Comunicar** o **Sr. Janderlan Brito Barbosa**, responsável, a decisão do Tribunal Pleno sobre a Prestação de Contas.
- **11- Ata:** 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral